



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL**

PUBLICADO EM 01/11/2019.

- Semanário Oficial do Município
- Site da Câmara Municipal
- Quadro de publicações da Câmara Municipal
- Diário Oficial do Estado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIRADA até o dia **13 / 11 / 2019 - às 09h 00min**, na sede da Câmara Municipal.  
ABERTURA no dia **13 / 11 / 2019 - às 09h 00min**, na sede da Câmara Municipal.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SUA SEDE, ASSIM COMO NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, LOCALIZADA NO PARQUE DE TORRES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

O Edital Completo poderá ser retirado pelo site: [www.camarabotucatu.sp.gov.br](http://www.camarabotucatu.sp.gov.br)  
Pregoeiro: Danilo Correa Vieira  
Informações: (14) 3112-2650

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**EDITAL: 14/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019 – MENOR PREÇO GLOBAL**

**REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SUA SEDE, ASSIM COMO NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, LOCALIZADA NO PARQUE DE TORRES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob nº 01.096.235/0001-91, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, 112, Centro, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, sem o fornecimento de peças e materiais. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Botucatu em equipamentos instalados em sua sede, assim como na sala de transmissão da TV Câmara, localizada no parque de torres do município, conforme especificações constantes do Anexo I que integra o Edital.

O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.539, de 24 de março de 2003 e com a Resolução nº 339, de 01 de julho de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a medida do necessário e conforme critério do Pregoeiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e no ordenamento jurídico vigente aplicável.

**LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro – Botucatu/SP.**

**DATA: 13/11/2019, quarta-feira**

**HORÁRIO: 09h:00min**

**ANEXOS:**

I – Termo de Referência.

II – Modelo de Procuração para Credenciamento.

III - Modelo de Declaração Para Empresas ME e EPP e Certidão da Junta Comercial do Estado

IV – Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

VI - Modelo de declaração que não emprega menor de idade

VII – Modelo da Proposta.

VIII – Minuta de Contrato.

IX - Modelo de Termo de Ciência e Notificação

**1.2 – VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

1.2.1 – As empresas interessadas em participar do processo licitatório poderão vistoriar os locais que serão efetuados os serviços, objeto deste Edital, para maiores conhecimentos de todas as condições necessárias à sua realização, sendo possível realizá-la por intermédio de representante. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada não tenha realizado a visita técnica facultativa, não poderá deixar de efetuar os serviços, objeto do presente Edital, nos termos pactuados, sob a alegação de não ter ciência das condições locais.

1.2.2 – A vistoria (visita técnica) deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à entrega dos envelopes, nos dias de expediente da Câmara Municipal, das 8:00h às 11:30h e das 14:00h às



16:30h, mediante agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

1.2.3 – Será emitido, pela Câmara Municipal, atestado de vistoria.

## **2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, sem o fornecimento de peças e materiais. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Botucatu em equipamentos instalados em sua sede, assim como na sala de transmissão da TV Câmara, localizada no parque de torres do município, conforme especificações constantes do Anexo I que integra o Edital.

## **3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:  
**01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FICHA Nº. 11.**

## **4 –VALIDADE DA PROPOSTA**

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos envelopes propostas.

## **5 –CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste Pregão empresas legalmente estabelecidas no ramo pertinente ao objeto, conforme descritivo constante do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2 – Será vedada a participação de empresas que:

- a) tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) se encontrem sob falência;
- c) estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o órgão licitante.

## **6 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao Pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme modelo contido no **Anexo II**. Os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura como representante, serão averiguados no contrato social da proponente ou de outro documento onde esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário.

6.2- A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro.

6.3 – No credenciamento deverão ser juntadas as seguintes declarações:

- a) Contrato social da proponente ou de outro documento onde esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário.
- b) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública, conforme modelo contido no **Anexo V**.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/1999, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

6.4 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO III**, bem como, deverá apresentar documento jurídico onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.



6.5 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

6.6 - Se a documentação do credenciamento exigida nos itens 6.3 e seus subitens e 6.4 não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do Pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente não será credenciado.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope A:** Proposta de Preços

**b) Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 – MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 – MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

7.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

7.3.2 - O valor considerado para lance será o valor total global. Se houve alguma divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.2.1 - Sendo consagrada vencedora, a licitante deverá apresentar em nova planilha a proposta atualizada para fins de contrato, discriminando os valores unitários de manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento.

7.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

7.3.4 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.5 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

## **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Edifício "Vereador Abílio Dorini" – Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Fone: (14) 3112-2650 – Botucatu – SP  
<http://www.camarabotucatu.sp.gov.br> E-mail: [diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br)



8.1 - A sessão pública deste Pregão, será conduzida pelo Pregoeiro de acordo com a legislação que o fundamenta e ocorrerá na data, horário e local designado no preâmbulo.

8.2 - Aberta a sessão os interessados entregarão ao Pregoeiro, em separado, o documento de Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública, Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos e a e os envelopes: da proposta de preços e da documentação de habilitação.

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preço devendo o seu conteúdo ser rubricado pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO**

9.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o autor da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

### **9.2.2 – LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LANCE**

<b>ITEM</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>R\$ 50,00</b>

9.3 - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.4 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, buscando a maximização do interesse público em se obter a proposta mais vantajosa.

9.5 - Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberações sobre a contratação.

9.6 - Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

## **10 – HABILITAÇÃO:**

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste Edital, e deverão conter:

### **10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Conforme o caso consistirá em:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de



eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.1.1 - A documentação exigida neste item 10.1.1 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação para as empresas que as apresentarem na fase de credenciamento, desde que apresentados os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. Fica facultado à licitante fazer uso da Lei nº 13.726/2018, conforme item 10.2.1.1 deste Edital.

#### **10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;

b) prova de regularidade para com as fazendas: Federal, inclusive dívida ativa da União, Estadual e Municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa.

O Pregoeiro, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

#### **10.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar. **O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.**

b) A comprovação a que se refere o item “10.1.3.a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

c) A empresa licitante deverá apresentar uma declaração escrita e assinada onde conste a indicação do responsável pela execução dos serviços, objeto deste Edital.

d) A licitante deverá apresentar comprovante do vínculo do profissional indicado no item “10.1.3.c” com sua empresa. A comprovação poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, se empregado, ou do contrato de prestação de serviços, se autônomo contratado pela empresa, vedada à subcontratação de empresas.

e) Atestado de Vistoria (Visita Técnica) expedido pela Câmara Municipal de Botucatu ou declaração escrita e assinada que a CONTRATANTE fica isenta da não previsão pela CONTRATADA de custos inerentes a condições locais para a realização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a seu cargo custos adicionais referente ao mencionado.

f) A empresa licitante deverá apresentar uma certidão válida e em vigor junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT que comprove a regularidade do profissional indicado no item “10.1.3.c.” perante um dos referidos Conselhos quanto à no mínimo uma das seguintes formações: engenharia mecânica, engenharia elétrica, técnico mecânico ou formação com tecnologia compatível com o objeto licitado.

#### **10.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A Certidão fica limitada a 90 (noventa) dias de validade, a contar da data de expedição, se não constar a data de validade no referido documento.

#### **10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

10.1.5.1 - Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo seu respectivo município, dentro do prazo de validade e devidamente atualizado, guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no





envelope dos documentos de habilitação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.2 e seus subitens.

## **10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.1.1 - O licitante que desejar fazer uso da Lei nº 13.726/2018, com vistas à dispensa de reconhecimento de firma ou autenticidade de documentos, deverá apresentar documentos para que o servidor (pregoeiro ou equipe de apoio) possa comparar a assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade. No caso de dispensa de autenticação de cópia de documento, haverá apenas a comparação entre original e cópia, podendo o servidor atestar a autenticidade. Em caso de não haver possibilidade de fazer a comprovação de regularidade da documentação, o licitante poderá firmar declaração escrita atestando a veracidade das informações, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa.

10.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.3 – Na hipótese de o primeiro colocado ser microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.2.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do Pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente será inabilitado.

10.2.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos.

10.2.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, deverão estar em nome da matriz.

## **11 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - O prazo para interposição de esclarecimentos e impugnação ao edital será de no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 – RECURSOS**

12.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal n.º 10.520/2.002 e 8.666/93, os quais deverão ser apresentados por escrito na sede da Câmara Municipal.

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação da Câmara Municipal de Botucatu.



### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02 e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.3 - Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

13.4 – O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

13.5 – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

13.6 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **14 - CONTRATO**

14.1 - O contrato objeto desta licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2020.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação, assinar e devolver o instrumento contratual, na conformidade deste Edital.

14.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da Contratante.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

### **15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

15.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar os serviços, objeto do presente Edital, de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato firmado.

15.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, ficando a seu cargo as despesas pelos respectivos reparos.

15.3 – A CONTRATADA fornecerá serviços especializados, supervisão, transporte, ferramentas, materiais de consumo e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços.

15.4 - A CONTRATADA fornecerá todo o material de consumo de acordo com Anexo B, do Termo de Referência do presente Edital, necessários para a execução dos serviços.

15.5 - A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte dos materiais de consumo até o local de execução dos serviços.

15.6 – A CONTRATADA responderá, em relação aos seus empregados, por todas as despesas





decorrentes da execução dos serviços.

15.7 - A CONTRATADA manterá sua equipe de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e equipados com os materiais de segurança EPIs (equipamento de proteção individual) necessários para atendimento às solicitações de serviços.

15.8 - A CONTRATADA arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.

15.9 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da CONTRATANTE, relativo ao contrato ou em conexão com eles.

15.10 - A CONTRATADA substituirá, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

15.11 - A CONTRATADA executará as manutenções preventivas e corretivas dentro das condições e prazos pactuados no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

15.12 - A CONTRATADA realizará limpeza periódica nos locais do serviço e de todas as dependências que forem utilizadas, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante toda execução.

15.13 - A CONTRATADA manterá, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.14 - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados e em caso de recusa de recebimento por parte da Câmara Municipal de Botucatu, os serviços deverão ser refeitos após notificação, sem ônus para Administração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente contrato.

15.15 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, ficando vedada a subcontratação.

15.16 - A CONTRATADA executará os serviços dentro das normas técnicas da ABNT, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.17 - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados.

15.18 - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de novos equipamentos, os quais venham a substituir os atuais.

15.19 - Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos e fabricantes.

15.20 - A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.

15.21 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de seu ferramental e instrumentos necessários para a realização dos serviços.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1 - A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a realização dos serviços, objeto deste Edital, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Anexo I, Termo de Referência.

16.2 - A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



16.3 – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA qualquer irregularidade no que se refere à execução dos serviços, podendo interrompê-la imediatamente, se for o caso.

16.4 – A CONTRATANTE não poderá restringir a entrada dos profissionais da CONTRATADA para a realização dos serviços, objeto deste Edital.

16.5 – A CONTRATANTE disponibilizará um servidor para acompanhar a execução dos serviços.

16.6 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em observância às condições pactuadas.

## **17 - RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## **18 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 – O contrato possuirá a vigência de 12 meses, a partir de 03 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos.

## **19 – PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica e após a averiguação da execução correta dos serviços, objeto do presente Edital. A averiguação da execução correta dos serviços será atestada por servidor da CONTRATANTE.

19.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

19.2 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 - A presente licitação poderá ser revogada nos termos da lei.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

20.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Botucatu, na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, ou por meio do fone: (14) 3112-2650, ou ainda, pelo e-mail: [compras@camarabotucatu.sp.gov.br](mailto:compras@camarabotucatu.sp.gov.br)

Botucatu, 01 de novembro de 2019.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**  
Presidente da Câmara



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SUA SEDE, ASSIM COMO NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, LOCALIZADA NO PARQUE DE TORRES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.**

Endereços:

Praça Comendador Emílio Peduti, 112, Centro. (Sede da Câmara Municipal de Botucatu)

Rua Pedro Pires de Campos, 480, Jardim Paraíso. (Parque de Torres do Município)

### **2. DOS SERVIÇOS**

**2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços que compreendem a manutenção preventiva estão descritos no item 4 do presente Termo de Referência.

- a)** Deverão ser realizadas independentemente de os equipamentos estarem ou não apresentando problemas. Deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 17:00 horas, podendo, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Botucatu, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora desse período. A relação/descrição dos equipamentos e a periodicidade das manutenções preventivas estão especificados na TABELA I do item 3 deste termo.
- b)** O serviço deverá ser realizado nos locais de origem (onde os equipamentos estão instalados) e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação. O deslocamento do técnico para efetuar a manutenção preventiva até o local de instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os serviços que compreendem a manutenção corretiva estão descritos no item 5 do presente Termo de Referência.

- a)** Deverá ser executada mediante chamado/solicitação, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 17:00 horas, observado o prazo de até 8 (oito) horas úteis para iniciar o atendimento, com prazo de solução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Entende-se horas úteis como sendo 0das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.
- b)** Na manutenção corretiva dos aparelhos instalados na sala de INFORMÁTICA (DATACENTER), sala da TV CÂMARA e sala de TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 06 (seis) horas úteis e a solução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de até 08 (oito) horas úteis após o início do atendimento. Entende-se horas úteis como sendo das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira. Porém vale salientar que para esses equipamentos que precisam de refrigeração constante, caso seja necessário, poderá ser abertos chamados que ensejam na resolução em final de semana.
- c)** A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, podendo, quando necessário, ser realizada nas dependências da CONTRATADA. Neste caso, os encargos com transporte para retirada e devolução dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA. Toda retirada de equipamento deve ser notificada ao setor de patrimônio para formalização de respectivo termo, com assinatura das partes. Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham ser causados em equipamento da CONTRATANTE.
- d)** Em situações de desgaste natural de peças, falha de funcionamento, dano ou ações causadas por elementos da natureza, como descarga elétrica/atmosférica, incêndios, dentre outras, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico descrevendo de forma detalhada o problema. Referido



laudo é documento necessário para instruir procedimento de compra visando à aquisição de peças e equipamentos, por parte da CONTRATADA.

e) Quando não for possível o conserto do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico com diagnóstico fundamentado para que a CONTRATANTE possa realizar a troca e descarte deste equipamento para que seja iniciado o procedimento de aquisição de um novo.

f) Todo serviço realizado deverá ser relatado em documento denominado Ordem de Execução, conforme modelo constante do ANEXO A deste Termo de Referência.

g) A aquisição de peças que eventualmente sejam necessárias para realização de conserto e/ou reparos nos equipamentos da CONTRATANTE será de responsabilidade da mesma, ficando ao encargo da CONTRATADA apenas a responsabilidade com a mão-de-obra.

## **2.2. INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO:**

a) Tanto para remanejar equipamentos existentes quanto para instalar equipamentos novos, a CONTRATADA deverá atender em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 17:00 horas e no prazo de 5 (dias) úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

b) Todo serviço de instalação e remanejamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir o pleno funcionamento conforme normas técnicas do fabricante.

## **3. DOS APARELHOS INSTALADOS**

3.1. Relação, Descrição e Periodicidade das Manutenções Preventivas dos equipamentos:

**TABELA I:**

LOCAL	QTD	MARCA	TIPO	QTS DE BTUS	PREVENTIVA COMPLETA	PREVENTIVA BÁSICA
CONTABILIDADE	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
PRESIDÊNCIA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
PLENÁRIO / AUDITÓRIO	1	FUJITSU	FUJITSU TETO	48.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	ELGIN	ELGIN TETO	36.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	SAMSUNG	SAMSUNG SPLIT	54.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	2	ECOS	CORTINA DE AR 90CM		CADA 6 MESES	
TV CÂMARA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	COMFEE	COMFEE SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	24.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
RECEPÇÃO	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	2	SPRINDER	CORTINA DE AR 1,20M		CADA 6 MESES	
SALA DO ELEVADOR	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



SALA DE REUNIÃO	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DOS VEREADORES 1	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DOS VEREADORES 2	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DOS VEREADORES 3	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
RH	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
DIRETORIA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
INFORMÁTICA (DATACENTER)	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	22.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
SECRETARIA	1	FUJITSU	FUJITSU PISO TETO	48.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
ARQUIVO	1	FUJITSU	FUJITSU PISO TETO	48.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
PROCURADORIA	1	CONSUL	CONSUL (PAREDE)	7.500 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
MOTORISTAS	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
TORRE DE TV (sala localizada no parque de torres do município de Botucatu)	2	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
SALA DE REUNIÃO (SECRETARIA)	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
TELEFONIA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
<b>TOTAL:</b>	<b>31</b>					

#### 4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Entende-se por manutenção preventiva todo serviço realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.



## **4.2 PREVENTIVA COMPLETA**

**4.2.1** Na execução da manutenção preventiva completa deverão ser observados, no mínimo, os procedimentos seguintes para os aparelhos de ar condicionado:

- a) Desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
- b) Limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;
- c) Verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, chassi, carga de gás refrigerante e estado geral dos componentes;
- d) Limpeza geral / secagem, incluindo as aplicações de produtos biodegradáveis para limpeza e higienização.
- e) Testes de rendimento térmico;
- f) Montagem completa dos elementos.
- g) Recarga de gás caso necessário
- h) Lavagem de filtros tela / substituição dos danificados;
- i) Limpeza com remoção do rotor/turbina do equipamento;
- j) Limpeza da carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;
- k) Escovação da serpentina do evaporador e posterior aplicação de produtos eliminadores de fungos e bactérias;
- l) Lavagem de bandeja com produtos eliminadores de fungos e bactérias;
- m) Teste da tubulação de dreno (desobstruir com ar comprimido se necessário);
- n) Limpeza simples da condensadora (pincel/escova);
- o) Reconstituição de isolamento da tubulação que estiver danificado ou faltando
- p) Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus;
- q) Medição de corrente de operação, tensão e carga de gás;
- r) Testes de todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;
- s) Verificação do funcionamento do controle remoto;
- t) Reposição de coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;
- u) Reaperto dos bornes do termostato;
- v) Recolhimento de gás em condensador;
- w) Lavar a evaporadora/condensadora compreendendo-se a remoção da unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão);  
NOTA: A evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalada com plástico bolha e papelão para a realização do transporte, afim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem. Já a unidade condensadora deverá ter apenas seu aletado protegido por papelão para evitar amassamento;
- x) Testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;
- y) Remontagem completa e reinstalação;
- z) Hidro jateamento da condensadora;
- aa) Retoque de pintura de suporte de condensador e partes metálicas do condensador (se verificada corrosão);
- bb) Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus;
- cc) Identificação com etiqueta em papel, de fácil remoção e legível, disposto em local a definir pela fiscalização, indicando a data da última manutenção preventiva no equipamento;  
NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa CONTRATADA nos equipamentos da CONTRATANTE. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

**4.2.2** Na execução da manutenção preventiva completa deverão ser observados, no mínimo, os procedimentos seguintes para as cortinas de ar:

- a) Limpeza interna e externa de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento;
- b) Limpeza dos rotores e da carcaça da cortina de ar;
- c) Reaperto dos parafusos de fixação do aparelho;
- d) Checagem à ocorrência de vibrações excessivas no equipamento.
- e) Teste nos comandos do controle remoto

## **4.3 PREVENTIVA BÁSICA**





**4.3.1** Na execução da manutenção preventiva básica deverão ser observados, no mínimo, os procedimentos seguintes para os aparelhos de ar condicionado:

- a) Limpeza do Filtro
- b) Limpeza e aplicação de bactericida

**4.4.** A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e constatações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

## **5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**5.1.** Entende-se por manutenção corretiva o serviço realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

**5.2.** Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.3.** A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo gestor de contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
- c) Substituição de peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos;
- d) Reparação de qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- e) Limpeza de filtros e painéis;
- f) Verificação do funcionamento geral do aparelho;
- g) Verificação do estado geral do aparelho;
- h) Manutenção geral (a ser realizado nas dependências da CONTRATADA);
- i) Retirada, transporte e devolução de equipamento para manutenções;
- j) Diagnóstico do funcionamento de aparelho;
- k) Limpeza geral do aparelho;
- l) Lubrificação do motor do ventilador;
- m) Limpeza geral dos dutos e grelhas de insuflamento;
- n) Limpeza do sistema de drenagem dos aparelhos;
- o) Medir a tensão e corrente elétrica;
- p) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- q) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- r) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- s) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- t) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos.
- u) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- v) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- w) Verificar vibrações, ruídos e aquecimentos anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores.
- x) Fornecimento e recarga do gás/fluido refrigerador, de primeira qualidade;
- y) Substituição de toda e qualquer peça necessária para o bom funcionamento do aparelho;
- z) Reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

## **6. DA INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS OU REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES**

**6.1** Consiste na instalação de quaisquer equipamentos (ar condicionado ou cortina de ar) novos adquiridos pela CONTRATANTE, nas suas dependências ou na sala de transmissão da TV Câmara.



**6.2** Consiste no remanejamento, entre áreas, de quaisquer equipamentos da Câmara Municipal de Botucatu, mencionados no item 3.1 deste Termo de Referência.

**6.3** A instalação e/ou remanejamento englobam também os serviços abaixo descritos:

**6.3.1** Instalação elétrica entre a unidade evaporadora e a condensadora.

**6.3.2** Instalação elétrica do equipamento (ar condicionado ou cortina de ar) ao ponto de energia que já será disponibilizado pela Câmara Municipal de Botucatu. **OBS:** Todos os materiais (disjuntores, cabos elétricos, etc.), exceto os mencionados no **ANEXO B** do Termo de Referência, serão disponibilizados também pela CONTRATANTE, mediante prévio diagnóstico da CONTRATADA, informando quais serão os materiais necessários para a conclusão do serviço.

**6.3.3** Instalação do sistema de escoamento da água gerada pelos aparelhos de ar condicionado, incluindo as instalações de canos e seus suportes para fixação. **OBS:** Todos os materiais (canos, suportes de fixação, etc.), exceto os mencionados no **ANEXO B** do Termo de Referência, serão disponibilizados também pela Câmara Municipal, mediante prévio diagnóstico da CONTRATADA, informando quais serão os materiais necessários para a conclusão do serviço.

**6.4** Todos os custos referentes ao serviço de instalação e/ou remanejamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelas instalações, ligações e demais serviços que sejam necessários para que os equipamentos sejam devidamente alocados, fixados, instalados e fiquem em pleno funcionamento.

## **7. PEÇAS E MATERIAIS**

**7.1** A aquisição de peças e materiais eventualmente necessários para a realização de consertos e reparos em equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando ao encargo da CONTRATADA a responsabilidade dos serviços de reparo/troca/instalação e a emissão da lista dos materiais/peças necessários para a manutenção/reparo dos equipamentos.

**7.2** Os materiais e produtos necessários para a realização dos serviços de reparo, troca e/ou instalação, constatados mediante manutenções, conforme descritos no **ANEXO B** deste Termo de Referência, é de responsabilidade da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO A – Ordem de Execução**

<b>DATA:</b> ____ / ____ / ____
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO.
<b>TIPO:</b> ( ) INSTALAÇÃO ( ) CORRETIVA ( ) PREVENTIVA
<b>SERVIÇO(S) EXECUTADO(S):</b>
<b>FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES:</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO B – Lista Materiais de Consumo de Responsabilidade da CONTRATADA**

Alicate amperímetro 1200A-600V;
Alicate universal 8”;
Alicate universal 6”;
Alicate de pressão 8”;
Alicate de corte 10”;
Alicate de corte 6”;
Alicate de bico 10”;
Chaves de fenda grandes;
Chaves de fenda médias;
Chaves de fenda pequenas;
Chaves Philips pequenas;
Chaves Philips médias;
Chaves Philips grandes;
Jogo de chave Allen;
Jogo de chave boca/estria de 3/8” a 1”;
Jogo de chave de encaixe de 3/8” a 1 1/4”;
Furadeira elétrica de impacto de 1/2”;
Jogo de brocas videa de 3,5 mm a 9,5 mm;
Jogo de brocas de aço rápido de 1/16” a 3/16”
Estilete
Escada de alumínio
Fita isolante
Fita dupla face
Abraçadeiras de nylon pequenas
Abraçadeiras de nylon médias
Abraçadeiras de nylon grandes
Furadeira de impacto
Jogo de brocas videa de 3,5 mm a 9,5 mm
Jogo de brocas de aço rápido de 1/16” a 3/16”
Gás/fluído refrigerador de recarga de primeira qualidade
Produtos biodegradáveis para limpeza e higienização (bactericida)

**Silmara Ferrari de Barros**  
Diretora Administrativa



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

***Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Modelo de Declaração Para Empresas ME e EPP conforme **Certidão da Junta Comercial do Estado**, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nº do RG.**

**Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP.**





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**  
**Nº do RG.**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 14/2019, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., .... de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**  
**Nº do RG.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, Botucatu/SP, declara sob as penas da lei, que observa os  
preceitos constitucionais de proibição de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores  
de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição  
Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

....., .... de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**  
**Nº do RG.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO VII**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 14/2019 – MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SUA SEDE, ASSIM COMO NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, LOCALIZADA NO PARQUE DE TORRES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

**Prazo de Execução:** 12 meses.

**Local de Entrega:** Sede da Câmara Municipal, na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu/SP e Parque de Torres do Município, na Rua Pedro Pires de Campos, nº 480, Jardim Paraíso, Botucatu/SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MENSAL. R\$	PREÇO ANUAL R\$
<b>ITEM</b>		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SUA SEDE, ASSIM COMO NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, LOCALIZADA NO PARQUE DE TORRES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.		

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, visitas técnicas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Declaramos, outrossim que o equipamento, atende integralmente as especificações técnicas constantes no Anexo I.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**Contratada:** \_\_\_\_\_

**Valor:** R\$ \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 14/2019 (MENOR PREÇO GLOBAL), com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 6.539/2003, na Resolução nº 339/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, sem o fornecimento de peças e materiais. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Botucatu em equipamentos instalados em sua sede, assim como na sala de transmissão da TV Câmara, localizada no parque de torres do município, conforme especificações constantes do Anexo I que integra o Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O contrato possuirá a vigência de 12 meses, a partir de 03 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FICHA Nº. 11.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica e após a averiguação da execução correta dos serviços, objeto do presente Edital. A averiguação da execução correta dos serviços será atestada por servidor da CONTRATANTE.

5.2 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

5.3 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar os serviços, objeto do presente Edital, de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato firmado.



- 6.2** – A CONTRATADA será responsável por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, ficando a seu cargo as despesas pelos respectivos reparos.
- 6.3** – A CONTRATADA fornecerá serviços especializados, supervisão, transporte, ferramentas, materiais de consumo e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 6.4** - A CONTRATADA fornecerá todo o material de consumo de acordo com Anexo B, do Termo de Referência do presente Edital, necessários para a execução dos serviços.
- 6.5** - A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte dos materiais de consumo até o local de execução dos serviços.
- 6.6** – A CONTRATADA responderá, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 6.7** - A CONTRATADA manterá sua equipe de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e equipados com os materiais de segurança EPIs (equipamento de proteção individual) necessários para atendimento às solicitações de serviços.
- 6.8** - A CONTRATADA arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.
- 6.9** - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da CONTRATANTE, relativo ao contrato ou em conexão com eles.
- 6.10** - A CONTRATADA substituirá, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 6.11** - A CONTRATADA executará as manutenções preventivas e corretivas dentro das condições e prazos pactuados no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.
- 6.12** - A CONTRATADA realizará limpeza periódica nos locais do serviço e de todas as dependências que forem utilizadas, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante toda execução.
- 6.13** - A CONTRATADA manterá, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14** - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados e em caso de recusa de recebimento por parte da Câmara Municipal de Botucatu, os serviços deverão ser refeitos após notificação, sem ônus para Administração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente contrato.
- 6.15** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, ficando vedada a subcontratação.
- 6.16** - A CONTRATADA executará os serviços dentro das normas técnicas da ABNT, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.17** - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados.
- 6.18** - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de novos equipamentos, os quais venham a substituir os atuais.
- 6.19** - Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos e fabricantes.
- 6.20** - A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.
- 6.21** - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de seu ferramental e instrumentos necessários para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** - A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a realização dos serviços, objeto deste Edital, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Anexo I, Termo de Referência.
- 7.2** - A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 7.3** – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA qualquer irregularidade no que se refere à execução dos serviços, podendo interrompê-la imediatamente, se for o caso.
- 7.4** – A CONTRATANTE não poderá restringir a entrada dos profissionais da CONTRATADA para a realização dos serviços, objeto deste Edital.
- 7.5** – A CONTRATANTE disponibilizará um servidor para acompanhar a execução dos serviços.





7.6 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento em observância às condições pactuadas.

**CLÁUSULA ÓTIMA: DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 – Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

9.3 – O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

9.4 – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

9.5 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME  
CPF/MF

NOME  
CPF/MF

Procurador Legislativo  
Câmara Municipal de Botucatu



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ANEXO IX**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**CONTRATADA:**  
**CONTRATO Nº:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SUA SEDE, ASSIM COMO NA SALA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, LOCALIZADA NO PARQUE DE TORRES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.**

**Advogado(s):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

**CONTRATANTE**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**



**ATENÇÃO**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital à Comissão Provisória de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

<b><u>AVISO DE RECEBIMENTO</u></b>	
<b>Pregão Presencial nº. 14/2019</b>	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	Data da transmissão
Pessoa responsável:	

Para: Câmara Municipal de Botucatu  
Fone: (14) 3112-2650  
E-mail: [compras@camarabotucatu.sp.gov.br](mailto:compras@camarabotucatu.sp.gov.br)

**MENSAGEM**

Comunico à Câmara Municipal de Botucatu o recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 14/2019.